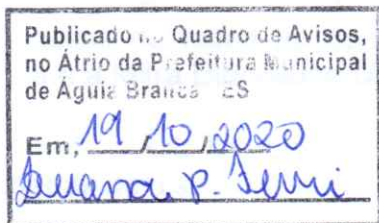




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.601/2020



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL E A CEDER A MITRA DIOCESANA DIOCESE DE SÃO MATEUS, PELO PRAZO DE 10 ANOS, O DIREITO DE USO DE ÁREA, INDEPENDENTEMENTE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área pública e instalações onde funcionava a ESCOLA PLURIDOCENTE CÓRREGO DAS FLORES, localizada no Córrego das Flores, Zona Rural do Município de Água Branca/ES, por uma área de terras pertencente à JOZIMAR BRUNI GALVÃO, situada no Córrego das Flores, Zona Rural do Município de Água Branca/ES.

§ 1º. – A área de terras pertencente ao Município, trata-se de uma área e instalações onde funcionava a ESCOLA PLURIDOCENTE CÓRREGO DAS FLORES, com exceção da quadra poliesportiva, situada no lugar denominado Córrego das Flores, Zona Rural do Município e Comarca de Água Branca/ES, e tem a dimensão de 430,00 M², avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

§ 2º. – A área de terras pertencente à JOZIMAR BRUNI GALVÃO, trata-se de uma área situada no lugar denominado Córrego das Flores, Zona Rural do Município de Água Branca/ES, área ao lado da Igreja Católica da Comunidade, medindo 430,00 M², integrante de área maior registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Água Branca/ES sob a Matrícula nº 1442, Livro 2-G, fls. 142, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A área a ser recebida pelo Município de Água Branca na permuta de que trata esta Lei, será utilizada pela Comunidade do Córrego das Flores como extensão da Igreja Católica local.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, independentemente de concorrência, o direito de uso da área pública situada no lugar denominado Córrego das Flores, Zona Rural do Município de Água Branca/ES, área ao lado da Igreja Católica da Comunidade, medindo 430,00 M².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A cessão de que trata o Art. 3º da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º - O bem cedido pela presente Lei deverá ser utilizado para fins sociais definidos no contrato a ser firmado entre o Município de Água Branca e a Mitra Diocesana Diocese de São Mateus.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 19 de outubro de 2020.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal